

ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA
EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

----- SEGUNDO: **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquiva na Pasta do Oficial Público, adiante designada por Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:**-----

a) Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

- setembro, na redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, constitui uma atribuição municipal Educação, Ensino e Formação Profissional; -----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse para o município nos termos das alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal; -----
- c) Para além da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da Educação, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, mantêm-se ainda em vigor, conforme o n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, outorgado com o Ministério da Educação e Formação Profissional (Contrato n.º 552/2015, publicado em D.R., 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015), o qual estabelece que compete à Câmara Municipal promover e implementar medidas de apoio à família, designadamente as “Atividades de Animação e Apoio à Família” na educação pré-escolar (AAAF); -----
- d) A Lei-Quadro de Educação Pré-Escolar consagra a participação das autarquias locais na concretização dos objetivos previstos, nomeadamente no Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família adiante designado por AAAF; -----
- e) Em 1998 foi assinado entre o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Câmara Municipal de Cascais o Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar, para a viabilização da Componente de Apoio à Família nas vertentes de alimentação e as AAAF no jardim-de-infância da rede pública, do Concelho de Cascais (anexo 1); -----
- f) Para além do financiamento do Ministério de Educação, as AAAF são comparticipadas pelas famílias em função do seu rendimento familiar e pelo município nos deficits

correspondentes às famílias carenciadas, escalões A e B, conforme proposta de comparticipação definida no Plano de Ação Social Escolar em vigor; -----
g) De acordo com as Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro em vigor, adiante designado por CTI, a Câmara Municipal de Cascais deve estabelecer Acordos de Parceria com as Instituições Locais, os quais regulam as responsabilidades numa partilha de objetivos e interesses comuns entre as partes, face às especificidades das respostas socio educativas, e definem os valores de comparticipação financeira relativamente ao custo associado ao desenvolvimento das AAAF e tendo em conta a comparticipação das famílias. -----

----- **CELEBRAM** livremente e de boa-fé o presente Acordo de Parceria, aprovado por deliberação camarária de 5 de setembro de 2023 e na reunião da Assembleia Municipal, de 25 de setembro de 2023, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----PRIMEIRA-----

----- (Objeto) -----

1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto regular as relações entre as partes outorgantes para o desenvolvimento do Programa Atividades de Animação e Apoio à Família, (AAAF).-----
2. O programa das AAAF será desenvolvido nos Agrupamentos de Escolas de Alapraia, Alcabideche, Alvide e Ibn Mucana. -----

-----SEGUNDA-----

----- (Princípios de Integração Pedagógica) -----

1. As atividades referidas desenvolvem-se no âmbito dos objetivos definidos no Projeto Educativo dos Agrupamentos de Escolas, constam do seu Plano Anual de Atividades e deverão contribuir para a qualificação do sistema de ensino, através da promoção de contextos educativos enriquecedores, que defendam os interesses das

crianças, nomeadamente o direito à Educação, à Participação, ao tempo livre e ao Brincar, e são implementadas de acordo com as Normas do Programa CTI e do Plano de Ação Social Escolar.-----

2. O funcionamento e desenvolvimento do Programa das atividades têm subjacente o modelo de gestão em parceria, com partilha de saberes, competências e responsabilidades entre os diferentes intervenientes. -----
3. Cada parceiro tem direitos, responsabilidades e competências, num processo que se quer participativo e construtivo, e que se traduz num compromisso para o bom desenvolvimento do Programa.-----

-----TERCEIRA-----

----- (Suporte Financeiro) -----

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a financiar as despesas das AAAF, até ao montante global de € 161.453,48 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), estando esta verba inscrita nas Grandes Opções de Plano do Município de Cascais, na Ação 01.001.2002/02.30 e Rub. Orç. 02.04.05.01.02, que se encontram devidamente cabimentadas. -----
2. O total de financiamento constante do mapa de atribuição de verbas à entidade por Agrupamento de Escolas (Anexo 2), será processado em onze tranches mensais, ficando a última tranche sujeita a apresentação pelo Segundo Outorgante de relatório de contas e validação por parte dos serviços municipais;-----
3. Poderá haver lugar a um acerto de contas, apurados no final do 2º semestre, por referência a alterações de escalões de comparticipação das famílias, decorrido ao longo do ano escolar, fundamentado pelos agrupamentos de escolas e apurados na apresentação do relatório de contas.-----

-----QUARTA-----

----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

----- O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----

- a) Financiar o valor contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na cláusula 1ª, por referência ao número de alunos, e/ou tratando-se do desenvolvimento das AAAF tendo em conta o total de alunos inscritos nas atividades e respetivos escalões; -----
- b) Financiar o seguro obrigatório para os alunos inscritos na resposta de AAAF nos períodos antes e/ou depois da atividade letiva e interrupções letivas, nas saídas/visitas ao exterior; -----
- c) Participar no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades; -----
- d) Monitorizar as condições de frequência dos alunos com necessidades educativas especiais na frequência das atividades; -----
- e) Monitorizar o Programa ao nível do seu planeamento, organização pedagógica e financeira; -----
- f) Apreciar no final de cada ano letivo a prestação de contas. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Obrigações do Segundo Outorgante)** -----

----- O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

- a) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa considerado no presente acordo e nas Normas do Programa CTI; -----
- b) Garantir a cobertura de seguro para os alunos inscritos na resposta de AAAF nos períodos antes e/ou depois da atividade letiva e interrupções letivas, nas saídas/visitas ao exterior e para os alunos que frequentem a resposta socio educativa não abrangidos abrangidas pelo seguro escolar; -----

- c) Participar nas reuniões informativas periódicas com os encarregados de educação, promovidas pelos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas onde desenvolvem as atividades e entregar a documentação com a informação necessária para que os encarregados de educação tomem conhecimento e acautelem os procedimentos que garantem a frequência do seu educando nas AAAF;-----
- d) Afetar o montante disponibilizado através do presente acordo exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -----
- e) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente – DED/Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente acordo de parceria; -----
- f) Participar no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento na avaliação/reflexão e organização das atividades;-----
- g) Enviar ao Primeiro-Outorgante para apreciação, as normas de funcionamento elaboradas em conjunto com o(s) Agrupamento(s) de Escolas;-----
- h) Garantir a limpeza e manutenção dos espaços físicos, a responsabilidade do funcionamento do programa alimentar nos períodos de interrupção letiva e férias de acordo com as Normas do Programa CTI;-----
- i) Colaborar com o(s) Agrupamento(s) de Escolas na definição das condições de frequência dos alunos com Necessidades Saúde Especiais, de forma a integrar as mesmas no Relatório Técnico Pedagógico e no Programa Educativo Individual; -----
- j) Promover a articulação pedagógica dos animadores com os educadores, nomeadamente na partilha de informação sobre os alunos, reflexão conjunta sobre metodologias e estratégias, construção de materiais e instrumentos de avaliação;-----

- k) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas no registo de assiduidade dos alunos por forma a planificar o ano letivo seguinte; -----
- l) Elaborar um dossier financeiro/prestação de contas, onde constem todas as despesas pagas no âmbito do financiamento atribuído, tendo cada documento/fatura ser assinada (o) de forma legível e ser informada (a) sobre qual a rubrica de despesa do projeto à qual vai ser imputada pelo responsável da Entidade Parceira. Este dossier deve ser mantido em arquivo; -----
- m) Nas AAAF cobrar e solicitar às respetivas famílias o pagamento das mensalidades da frequência, conforme os valores definidos no Plano de Ação Social Escolar; -----
- n) Sempre que se verifique situações de falta de pagamento:-----
 - (i) Informar e solicitar ao Agrupamento de Escolas uma análise da situação que está a ocorrer.-----
 - (ii) Em situação de incumprimento, não justificado pelo Agrupamento de Escolas, impossibilitar o aluno de frequentar esta resposta.-----
- o) Apresentar no final do ano letivo a prestação de contas.-----

-----SEXTA-----

----- (Acompanhamento do Protocolo)-----

----- O acompanhamento do presente Protocolo é da responsabilidade dos seguintes representantes: -----

- a) Pelo Primeiro Outorgante, a Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa do Departamento de Educação; -----
- b) Pelo Segundo Outorgante, o Presidente de Junta de Freguesia.-----

-----SÉTIMA-----

----- (Prazo de Vigência)-----

----- O presente Acordo de Parceria destina-se a vigorar para o ano letivo 2023/24,

iniciando os seus efeitos na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data de início do ano escolar para as AAAF. -----

OITAVA

(Anexos)

----- Fazem parte integrante deste acordo:-----

- a) Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar – Anexo 1. -----
- b) Mapa verbas a atribuir à entidade por Agrupamento – Anexo 2. -----

NONA

(Denúncia)

----- Qualquer das partes pode denunciar o presente acordo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso. -----

DÉCIMA

(Resolução)

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente Acordo caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte do Segundo Outorgante, devendo contudo adverti-la previamente para a situação de incumprimento, através de carta registada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do acordo.-----
2. O presente Acordo também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----
3. O Segundo Outorgante poderá rescindir o presente Acordo, devendo para o efeito notificar o Primeiro Outorgante com um aviso prévio de noventa dias, sem que receba qualquer quantia a título de indemnização.-----

4. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção. -----
5. A resolução do acordo previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste acordo. -----

-----DÉCIMA PRIMERA-----

----- (Revisão do Acordo) -----

1. As propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente acordo, dele passando a fazer parte integrante. -----
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente acordo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos. -----
3. Qualquer alteração ou adenda ao presente Acordo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura de ambos os outorgantes. -----
4. O Primeiro e o Segundo Outorgante acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Acordo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
5. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgante. -----

----- DÉCIMA SEGUNDA -----

(Comunicações entre as partes)

----- Todas as comunicações e notificações, de uma parte à outra, relativas ao presente Acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes se, constantes do preâmbulo do presente Acordo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.-----

DÉCIMA TERCEIRA**(Dúvidas e Omissões)**

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Acordo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

DÉCIMA QUARTA**(Contencioso)**

----- Para todas as questões emergentes do presente Acordo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este acordo fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

----- O encargo resultante deste Acordo tem cabimento n.º 118606, compromisso n.º 179589, no valor de € 57.800,00 dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 Capítulo económico 04 - Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e de € 103.653,48 para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano.-----



CÂMARA MUNICIPAL

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 5 de setembro de 2023 (válida por seis meses) com o NISS 20003547931 e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 22 de setembro de 2023 (válida por seis meses). -----

----- E, para constar se lavrou este Acordo vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.

ANEXO I: Protocolo de Cooperação

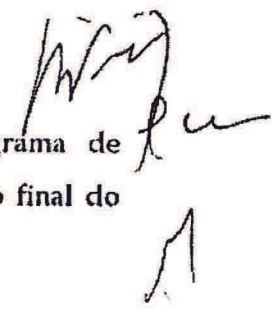
MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O Governo, representado pelos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Inserção Social, e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, representada pelo respectivo Presidente, no desenvolvimento da Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro, conscientes de que a expansão da educação pré-escolar:

- a) constitui tarefa de elevado alcance educativo e social enquanto factor decisivo de modernização e desenvolvimento desde que orientada por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades;
- b) visa apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas;
- c) deve materializar-se na criação de uma Rede de Educação Pré-Escolar, integrando uma rede pública, constituída a partir da iniciativa da Administração Central e Local e uma rede privada, desenvolvida a partir das iniciativas das instituições particulares de solidariedade social, dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e de outras instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino;

celebram o presente Protocolo de Cooperação no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar a vigorar até ao final do ano lectivo 2000/2001, que se rege pelas cláusulas seguintes:



I NATUREZA

O presente Protocolo de Cooperação é um instrumento que garante as condições para a participação das autarquias locais no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

II COOPERAÇÃO

Os subscritores do presente instrumento cooperarão entre si com o objectivo de definir e desenvolver uma Rede Nacional de Educação Pré-Escolar que assegure uma cobertura equitativa do País em estabelecimentos de educação pré-escolar visando:

- a) garantir de forma gradual e progressiva, o acesso das crianças, entre os 3 e os 5 anos de idade, a uma educação pré-escolar de qualidade;
- b) assegurar, de forma gradual e progressiva, o desenvolvimento de actividades de apoio às famílias, designadamente de alimentação e animação sócio-educativa de acordo com as suas necessidades;
- c) promover a qualidade pedagógica dos estabelecimentos, designadamente através da aplicação de Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, emanadas do Ministério da Educação;

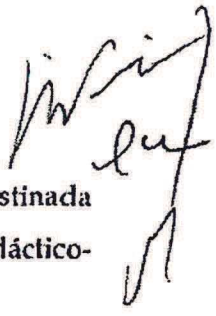
- W
L
A
- d) assegurar a existência de um educador de infância por cada sala de actividades cuja lotação se deverá situar entre as 20 e as 25 crianças, bem como de uma direcção pedagógica;
 - e) definir o regime aplicável à educação pré-escolar na modalidade de educação de infância itinerante;
 - f) promover a elaboração de projectos educativos dos estabelecimentos de educação pré-escolar que contemplem componentes educativas e componentes de apoio à família;
 - g) melhorar a qualidade e eficácia dos serviços e das actividades de apoio à família, designadamente através de medidas de aperfeiçoamento de metodologias de intervenção e de adaptação ou remodelação dos equipamentos existentes;
 - h) fomentar iniciativas que visem a minimização dos efeitos das desigualdades e injustiças sociais, nomeadamente através do reforço da oferta de respostas educativas e sócio-educativas em zonas carenciadas.

III

COMPROMISSOS DO GOVERNO

1. O Governo, no âmbito da componente pedagógica, compromete-se a:

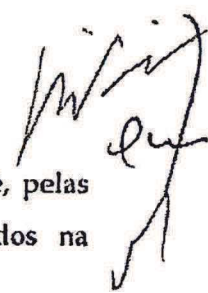
- a) promover a colocação dos educadores de infância nos estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar garantindo os encargos financeiros daí decorrentes;
- b) elaborar o normativo de enquadramento da modalidade de educação de infância itinerante;

- 
- c) atribuir anualmente uma dotação por cada sala de actividades, destinada a compartilhar nos custos com a aquisição de material didáctico-pedagógico;
 - d) promover o acesso à formação contínua para o pessoal docente e não docente, designadamente nos domínios da elaboração do projecto educativo e do desenvolvimento das orientações curriculares;
 - e) garantir o acompanhamento por parte dos serviços competentes;
 - f) garantir a realização de estudos e processos de avaliação da qualidade dos serviços;
 - g) assegurar que o regime de funcionamento dos jardins de infância da rede pública respeite o disposto no Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Junho, sem prejuízo do exercício do direito a férias dos educadores de infância, nos termos do artigo 87º e seguintes do estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro.

2. O Governo, no âmbito da componente de apoio à família, compromete-se ainda a assegurar:

- a) a atribuição de uma comparticipação mensal, nos termos definidos na cláusula V;
- b) o acompanhamento por parte dos serviços competentes;
- c) a realização de estudos e projectos de avaliação da qualidade dos serviços;
- d) a criação de condições que possibilitem a celebração de protocolos entre as câmaras municipais e outras instituições designadamente escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico que possuam refeitórios, de forma a

permitir a sua utilização, sempre que tal se mostre conveniente, pelas crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar, situados na respectiva área;



- e) a definição do conteúdo funcional do animador sócio-educativo.

IV

COMPROMISSOS DOS MUNICÍPIOS

Os municípios comprometem-se a assegurar:

- a) a colocação do pessoal com funções de acção educativa e do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e animação sócio-educativa procedendo ao pagamento dos respectivos vencimentos;
- b) o fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;
- c) a manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza;
- d) o pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de educação pré-escolar, designadamente as relativas a água, gás e electricidade;
- e) o envio, aos departamentos governamentais competentes das informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhes forem solicitados.

V

APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NO ANO LECTIVO DE 1998-1999

W. J. et al.

1. O apoio financeiro da administração central ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar observará os seguintes princípios:
 - 1.1. A componente educativa compreende:
 - o vencimento de um educador de infância, bem como o exercício das funções da direcção pedagógica do estabelecimento;
 - os encargos com o pessoal auxiliar de acção educativa, que até à definição das competências da administração local nesta matéria, são suportados por verbas inscritas ou a inscrever nas dotações orçamentais do Ministério da Educação;
 - uma verba destinada à aquisição de material didáctico-pedagógico;
 - 1.2. A componente de apoio à família compreende os serviços de alimentação e as actividades de animação sócio-educativa, em função das necessidades das famílias, radicando o seu financiamento na corresponsabilização entre o Estado, as autarquias locais e as famílias;
 - 1.3. O apoio financeiro previsto no número anterior é de 9.514\$00/criança/mês, no ano lectivo de 1998/1999;
 - 1.4. Se o serviço de apoio à família contemplar apenas o complemento de horário, a comparticipação mensal da administração central será, por criança, de 4 914\$00, englobando o material de apoio sócio-educativo;

- 1.5. Se o serviço de apoio à família consistir apenas no fornecimento de refeições, a comparticipação mensal da administração central será, por criança, de 4 600\$00;
- 1.6. Os valores referidos nos números anteriores reportam-se a preços de 1998.
2. A coordenação do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública será objecto de tratamento específico, o âmbito da regulamentação do regime da Administração e Gestão das Escolas, aprovado pelo D.L. nº 115-A/98, de 4 de Maio.

VI COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. O custo das actividades de apoio à família é comparticipado por estas, segundo as normas de comparticipação definidas no Despacho Conjunto 300/97, publicado no Diário da República, II Série, nº 208, de 9 de Setembro, com a participação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.
2. O Governo compromete-se a rever no prazo de 180 dias, ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o despacho referido no número anterior, no sentido de o aproximar dos critérios aplicáveis a outros níveis de ensino.

VII
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

M. J. J. J.
ef
S

O Governo, através dos serviços competentes e no respeito pela autonomia e pelas competências próprias dos municípios, procederá ao acompanhamento e avaliação do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, no sentido de salvaguardar os requisitos técnico-pedagógicos legalmente previstos, tomando em consideração a necessária flexibilidade decorrente do princípio da aplicação faseada e gradualista da Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

VIII
SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE CARÊNCIA ECONÓMICA

1. As partes acordam que, em situações de comprovada carência económica e com vista a assegurar uma efectiva igualdade de oportunidades às crianças no acesso aos serviços no âmbito da componente de apoio à família, poderá ser atribuído em reforço do apoio financeiro previsto no ponto 1.3. da Cláusula V.
2. Só é possível o recurso à atribuição do reforço financeiro referido no ponto anterior, uma vez esgotadas as possibilidades das comparticipações das famílias, em resultado do cumprimento do Despacho Conjunto previsto na Cláusula VI.
3. O montante do reforço financeiro e as condições da sua atribuição serão definidas em regulamento a elaborar com a participação da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

IX

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

As partes acordam que nas situações em que o número de crianças seja inferior a 20 ou superior a 25, serão adoptadas soluções transitórias, mediante proposta fundamentada, de molde a garantir o normal funcionamento do estabelecimento, até que seja atingido o número fixado por lei de alunos por sala.

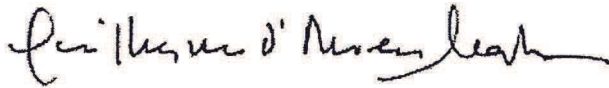
X

REVISÃO DO PROTOCOLO

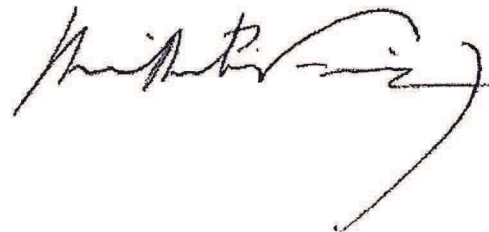
O presente protocolo poderá ser revisto no prazo de um ano, por iniciativa de uma das partes contratantes ou na sequência da reformulação das competências da administração local autárquica em matéria de educação pré-escolar.

Vila do Conde, 28 de Julho de 1998

O Secretário de Estado da
Administração Educativa

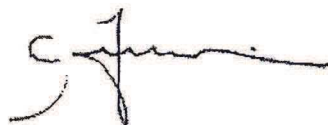


O Secretário de Estado da Inserção
Social



Pela Associação Nacional de
Municípios Portugueses

O Presidente



Atividades de Animação e Apoio à Família - AAAF

Agrupamentos	Jardins de Infância	nº Salas	Receitas Famílias	Despesa Global 2023-2024	Verba a atribuir	Valor Mensal de Setembro a Dezembro	Valor Mensal de Janeiro a Junho	Verba a atribuir após apresentação relatório de contas	Observações
Alapraia	Jardim de Infância da EB Manique	2	11 044,00 €	40 565,35 €	29 521,35 €	2 850,00 €	2 950,00 €	421,35 €	
Alapraia	Jardim de Infância de Bicesse	1	12 298,00 €	22 921,80 €	10 623,80 €	1 000,00 €	1 050,00 €	323,80 €	
Alvide	Jardim de Infância da EB Alvide	2	14 795,00 €	29 169,37 €	14 374,37 €	1 550,00 €	1 300,00 €	374,37 €	
Alcabideche	Jardim de Infância da EB Profª Maria Margarida Rodrigues	3	20 350,00 €	41 815,26 €	21 465,26 €	2 300,00 €	2 000,00 €	265,26 €	
Alcabideche	Jardim de Infância da EB Alto da Peça	2	21 065,00 €	40 260,26 €	19 195,26 €	1 000,00 €	2 500,00 €	195,26 €	
Alcabideche	Jardim de Infância Malangatana	1	4 675,00 €	17 959,05 €	13 284,05 €	1 000,00 €	1 500,00 €	284,05 €	
Alcabideche	Jardim de Infância Cesaltina Fialho Gouveia	2	21 010,00 €	30 283,35 €	9 273,35 €	750,00 €	1 000,00 €	273,35 €	
Alcabideche	Jardim de Infância Fátima Campino	2	6 875,00 €	30 288,94 €	23 413,94 €	2 050,00 €	2 500,00 €	213,94 €	
Ibn Mucana	Jardim de Infância da EB Fernando Teixeira Lopes	2	24 046,00 €	44 348,10 €	20 302,10 €	1 950,00 €	2 050,00 €	202,10 €	
								0,00 €	
								0,00 €	
	Total	17	136 158,00 €	297 611,48 €	161 453,48 €	14 450,00 €	16 850,00 €	2 553,48 €	

Valor de Setembro a Dezembro **57 800,00 €**

Valor de Janeiro a Julho **103 653,48 €**

**ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E PROGRAMA CRESCER A TEMPO**

INTEIRO

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.

----- SEGUNDO: **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquiva na Pasta do Oficial Público, adiante designada por Segundo Outorgante. -----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, constitui uma atribuição municipal Educação, Ensino e Formação Profissional; -----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse para o município nos termos das alíneas o) e u), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal; -----
- c) Para além da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da Educação, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, mantêm-se ainda em vigor, conforme o n.º 2, do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto - o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, outorgado com o Ministério da Educação e Ciência (Contrato n.º 552/2015, publicado em D.R., 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015), o qual estabelece que compete à Câmara Municipal promover e implementar medidas de apoio à família, designadamente as “Atividades Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo de Ensino Básico” (AEC) e a “Componente de Apoio à Família para o 1º Ciclo” (CAF);-----
- d) De acordo com as Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro doravante designada por CTI, em vigor, a Câmara Municipal de Cascais é entidade promotora das Ludobibliotecas Escolares e da Componente de Apoio à Família do 1º ciclo, doravante designada por CAF 1º ciclo; -----
- e) Estas respostas, AEC, Ludobibliotecas Escolares e CAF, promovem contextos educativos curriculares e não curriculares numa vertente socioeducativa e de enriquecimento do processo educativo e tradutor de uma dimensão de escola adequada

- à organização social contemporânea que defende os interesses ao brincar e a participação dos alunos; -----
- f) De acordo com legislação em vigor, serão celebrados Protocolos de Colaboração entre o Município e os 12 Agrupamentos de Escolas para o desenvolvimento do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular;-----
- g) A Câmara Municipal de Cascais tem, ainda, a competência para apoiar as atividades de natureza educativa, de acordo com os princípios expressos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, bem como o Programa Crescer a Tempo Inteiro (CTI) que define a promoção de respostas, nomeadamente as Ludobibliotecas Escolares e a Componente de Apoio à Família para o 1.º Ciclo do Ensino Básico; -----
- h) É necessário estabelecer Acordos de Parceria entre o Município e as Freguesias, de acordo com os princípios expressos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto. -----
- **CELEBRAM** livremente e de boa-fé o presente Acordo de Parceria, aprovado por deliberação camarária de 5 de setembro de 2023 e na reunião da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2023, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----PRIMEIRA-----

----- (Objeto)-----

1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto regular as relações entre as partes outorgantes para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular e do Programa CTI o qual inclui, Ludobibliotecas e Componente de Apoio à Família 1º Ciclo. -----
2. O programa das AEC será desenvolvido nos Agrupamentos de Escola/estabelecimentos escolares.-----
3. As Ludobibliotecas, a funcionarem em alguns estabelecimentos de ensino, são uma oferta educativa de apoio e suporte à atividade letiva, AEC, CAF 1.º Ciclo e em

algumas situações de uso partilhado com a comunidade local. -----

4. A CAF 1.º ciclo é o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e do enriquecimento curricular, bem como, durante os períodos de interrupção letiva e férias de acordo com a necessidade das famílias. -----

----- SEGUNDA -----

----- (Princípios de Integração Pedagógica) -----

1. As atividades referidas desenvolvem-se no âmbito dos objetivos definidos no Projeto Educativo dos Agrupamentos de Escolas, constam do seu Plano Anual de Atividades e deverão contribuir para a qualificação do sistema de ensino, através da promoção de contextos educativos enriquecedores, e são implementadas de acordo com as Normas do Programa CTI. -----
2. Pretende-se que as atividades tenham um carácter integrado e que respeitem a liberdade expressiva e criativa, num ambiente de ludicidade e, sempre que possível, livre escolha, complementando todo o processo educativo e prezando os princípios de articulação com os conteúdos desenvolvidos em tempo curricular. -----
3. O funcionamento e desenvolvimento das atividades têm subjacente o modelo de Gestão em Parceria, com partilha de saberes, competências e responsabilidades entre os diferentes intervenientes. -----
4. Cada parceiro tem direitos, responsabilidades e competências, num processo que se quer participativo e construtivo, e que se traduz num compromisso para o bom desenvolvimento do Programa. -----

----- TERCEIRA -----

----- (Suporte Financeiro) -----

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a financiar as despesas associadas ao

desenvolvimento das AEC e do Programa CTI, até ao montante global de € 258.130,50 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta euros e cinquenta cêntimos) estando esta verba inscrita no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cascais, inscrita com a ação 01.004.2002/15.10 e Rubrica Orçamental 02.04.05.01.02, que se encontram devidamente cabimentadas.-----

2. O total de financiamento constante do mapa de atribuição de verbas à entidade por Agrupamento de Escolas constante do Anexo 1 será processado em tranches mensais, ficando a última tanche sujeita à apresentação pelo Segundo Outorgante de relatório de contas e validação por parte dos serviços municipais.-----

----- QUARTA -----

----- (Obrigações do Primeiro Outorgante) -----

----- O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----

- a) Financiar o valor contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na Cláusula Primeira, por referência ao número de alunos e oferta educativa; -----
- b) Financiar o seguro obrigatório para os alunos inscritos na resposta de CAF 1º ciclo, nos períodos antes e/ou depois da atividade letiva e interrupções letivas, nas saídas/visitas ao exterior;-----
- c) Participar no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades; -----
- d) Monitorizar as condições de frequência dos alunos com Necessidades de Saúde Especiais na frequência das atividades;-----
- e) Monitorizar as AEC e o Programa CTI ao nível do seu planeamento, organização pedagógica e financeira;-----
- f) Apreciar no final de cada ano letivo a ficha de reflexão e a prestação de contas;----
- g) Assegurar os procedimentos necessários para garantir a cobertura de um seguro,

nos dias de abertura das Ludobibliotecas à comunidade. -----

- h) Na CAF 1.º Ciclo, ceder as instalações escolares, assegurar os custos de água e eletricidade, bem como o programa alimentar de acordo com o estipulado nas Normas do Programa CTI em vigor; -----
- i) Assegurar que a CAF se organiza de modo inclusivo a alunos com Necessidades de Saúde Especiais devendo, para tal, ser estabelecido um rácio por cada grupo, de acordo com as especificidades das equipas e dos espaços físicos; -----
- j) Apreciar no final de cada ano letivo a prestação de contas sobre o AEC, Ludobibliotecas e CAF 1º Ciclo.-----

-----**QUINTA**-----

----- **(Obrigações do Segundo Outorgante)**-----

----- O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

- a) Cumprir as condições estabelecidas para o desenvolvimento das atividades (número de alunos envolvidos e oferta educativa) definidas na Cláusula Primeira, do presente Acordo;-----
- b) Afetar o montante disponibilizado através do presente Acordo exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias recebidas;-----
- c) Realizar, administrar e controlar a implementação das atividades consideradas no presente Acordo;-----
- d) Sujeitar à aprovação do Primeiro Outorgante, através da unidade competente, DED/Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do presente acordo de parceria; -----
- e) Assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, por parte do

Primeiro Outorgante nas suas componentes material, financeiro e contabilística; ---

- f) Facultar informação relativa ao perfil dos recursos humanos afetos ao desenvolvimento das atividades, designadamente habilitações literárias e qualificações profissionais dos mesmos;-----
- g) Participar no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento na avaliação/reflexão e organização das atividades; -----
- h) Garantir a cobertura de seguro para os alunos inscritos na resposta de CAF 1º ciclo nos períodos antes e/ou depois da atividade letiva e interrupções letivas, nas saídas/visitas ao exterior e para os alunos que frequentem a componente de apoio à família e que não estejam abrangidas pelo seguro escolar; -----
- i) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas na definição das condições de frequência dos alunos com Necessidades de Saúde Especiais, de forma a integrar as mesmas no Programa Crescer a Tempo Inteiro;-----
- j) Promover a articulação pedagógica dos animadores das AEC com as estruturas pedagógicas, nomeadamente na partilha de informação sobre os alunos reflexão conjunta sobre metodologias e estratégias de ensino aprendizagem, construção de materiais e instrumentos de avaliação;-----
- k) Participar nas reuniões informativas periódicas com os encarregados de educação, promovidas pelos órgãos de gestão dos agrupamentos onde desenvolvem as atividades; -----
- l) Elaborar um dossier financeiro/prestação de contas, onde constem todas as despesas pagas no âmbito do financiamento atribuído, tendo de cada documento/fatura ser assinada (o) de forma legível e ser informada (a) sobre qual a rubrica de despesa do projeto à qual vai ser imputada pelo responsável da Entidade Parceira. Este dossier deve ser mantido em arquivo;-----

m) Participar, no final de cada ano letivo, com o Agrupamento de Escolas, numa reflexão com vista à avaliação das AEC, Ludobibliotecas e CAF 1.º Ciclo e enviar ao Primeiro Outorgante a Prestação de Contas em modelo definido.-----

-----SEXTA-----

----- (Acompanhamento do Protocolo)-----

----- O acompanhamento do presente Protocolo é da responsabilidade dos seguintes representantes:-----

- a) Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa do Departamento de Educação;-----
- b) Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o Presidente de Junta.-----

-----SÉTIMA-----

----- (Prazo de Vigência)-----

----- O presente Acordo de colaboração destina-se a vigorar para o ano letivo 2023/2024, iniciando os seus efeitos na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data de início do ano letivo.-----

-----OITAVA-----

----- (Anexos)-----

----- Fazem parte integrante deste Acordo:-----

- a) Mapa verbas a atribuir às Juntas de Freguesia por Agrupamento – Anexo 1.-----

-----NONA-----

----- (Denúncia)-----

----- Qualquer das partes pode denunciar o presente Acordo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso.-----

-----DÉCIMA-----

-----**(Resolução)**-----

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente Acordo caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte do Segundo Outorgante, devendo contudo adverti-lo previamente para a situação de incumprimento, através de carta registada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do Acordo.-----
2. O presente Acordo também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----
3. O Segundo Outorgante poderá rescindir o presente Acordo, devendo para o efeito notificar o Primeiro Outorgante com um aviso prévio de noventa dias, sem que receba qualquer quantia a título de indemnização.-----
4. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção. -----
5. A resolução do Acordo previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste Acordo. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**(Revisão do Acordo)**-----

1. As propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Acordo, dele passando a fazer parte integrante.-----
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Acordo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos

referidos termos.-----

3. Qualquer alteração ou adenda ao presente Acordo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura de ambos os outorgantes.-----
4. O Primeiro ou Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Acordo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
5. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgante.-----

----- DÉCIMA SEGUNDA -----

----- (Comunicações entre as partes) -----

----- Todas as comunicações e notificações, de uma parte à outra, relativas ao presente Acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes se, constantes do preâmbulo do presente Acordo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.-----

----- DÉCIMA TERCEIRA -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Acordo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

----- DÉCIMA QUARTA -----

------(Contencioso)-----

----- Para todas as questões emergentes do presente Acordo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este acordo fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

----- O encargo resultante deste Acordo tem o cabimento n.º 118610 e o compromisso n.º 179640, no valor de € 83.040,00 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 Capítulo económico 04 - Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea – 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 175.090,50 para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano.-----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 5 de setembro de 2023 (válida por seis meses) com o NISS 20003547931 e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 29 de setembro de 2023 (válida por seis meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Acordo que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.

Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC

Agrupamentos	Escolas	Despesa Global 2023-2024	Valor Mensal de Setembro a Dezembro	Valor Mensal de Janeiro a Maio	Verba a atribuir após apresentação relatório de contas	Observações
Alapraia	Escola Básica Manique	49 626,25 €	4 000,00 €	6 700,00 €	126,25 €	
Alapraia	Escola Básica Almada Negreiros	29 893,75 €	2 000,00 €	4 300,00 €	393,75 €	
Alcabideche	Escola Básica Profª Maria Margarida Rodrigues	12 414,00 €	1 100,00 €	1 500,00 €	514,00 €	
Alcabideche	Escola Básica Alto da Peça	47 450,50 €	3 000,00 €	7 000,00 €	450,50 €	
Alcabideche	Escola Básica Bruno Nascimento	12 366,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €	866,00 €	
Alcabideche	Escola Básica Malangatana	32 219,00 €	3 000,00 €	4 000,00 €	219,00 €	
Alvide	Escola Básica Alvide	33 520,00 €	2 610,00 €	4 510,00 €	530,00 €	
Ibn Mucana	Escola Básica Fernando Teixeira Lopes	40 641,00 €	4 050,00 €	4 800,00 €	441,00 €	
					0,00 €	
					0,00 €	
	Total	258 130,50 €	20 760,00 €	34 310,00 €	3 540,50 €	

Valor de Setembro a Dezembro **83 040,00 €**

Valor de Janeiro a Junho **175 090,50 €**

PROTOCOLO

**BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES E
JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PRIVADA**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

----- SEGUNDOS: **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documentos cuja fotocópia se arquiva na Pasta do Oficial Público; **FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 835 635, com sede na Estrada da Torre, 1483, 2775-688 Carcavelos, representada neste ato pelo

Presidente da Junta de Freguesia, **NUNO FILIPE FERREIRA ALVES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão número 11125890 1 ZX1, válido até 24 de julho de 2030, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata do Ato de Instalação da Assembleia, de 13 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquivou a 12 de novembro de 2021 na Pasta do Oficial Público, adiante designada por Segundo Outorgante.

FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510 835 791, com sede no Largo Cidade de Vitória, 2750-319 Cascais, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **ANTÓNIO PEDRO DE CARVALHO MORAIS SOARES**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 11008593 0 ZW3, válido até 1 de julho de 2029, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a Ata do Ato de Instalação da Assembleia de Freguesia, de 12 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquivou na Pasta do Oficial Público; **FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506 844 781, com sede na Rua Dom Duarte de Menezes, n.º 12, 2785-582 São Domingos de Rana, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **FERNANDO JORGE FERREIRA MARQUES**, casado, natural da freguesia de S. João de Deus, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06282952 1 ZY0, válido até 6 de junho de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a Ata da Instalação da Assembleia para o mandato 2021/2025, de 18 de outubro de 2021, documento cuja fotocópia se arquivou a 29 de dezembro de 2021 na

Pasta do Oficial Público, doravante designados por Segundos Outorgantes. -----

----- TERCEIROS: Creches e Jardins de Infância privados lucrativos e aderentes à iniciativa das Bolsas Sociais, doravante designado por Terceiros Outorgantes. -----

----- **CONSIDERANDO QUE:** -----

- a) Foi celebrado a 3 de outubro de 2012, o primeiro Protocolo “Bolsas Sociais Para a Integração de Crianças em Creches da Rede Privada”; -----
- b) Tornou-se necessário o alargamento das Bolsas Sociais a crianças para Jardim de Infância, aumentando desta forma, o apoio às reais necessidades das famílias;-----
- c) A vigência do Protocolo é de apenas um ano letivo;-----
- d) Se torna por isso necessário celebrar novo protocolo que vigore no próximo ano letivo (de setembro de 2023 a julho de 2024);-----
- e) O Município valoriza o investimento na primeira infância e reconhece que a resposta de creche e pré-escolar se reveste de grande importância socioeducativa para as crianças e constitui um fator relevante no apoio às famílias;-----
- f) A oferta de vagas em creches da rede solidária e a Jardins de Infância da rede pública e solidária do concelho é insuficiente face à necessidade social de vagas a preços acessíveis para as famílias de baixos recursos; -----
- g) No contexto económico atual se antevê difícil quer a celebração e/ou renovação de novos acordos de cooperação entre a Segurança Social e as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) quer o alargamento da Rede Pública dos Jardins de Infância do Concelho;-----
- h) Existem muitas famílias com crescentes dificuldades financeiras e incapazes de suportar os custos dos serviços prestados pelas creches e jardins-de-infância da rede privada, uma vez que a rede solidária e a rede pública se encontram sobrelotadas; -----
- i) Existe disponibilidade de diversas entidades poderem vir a praticar mensalidades

extraordinárias solidárias no sentido de assegurar a sua sustentabilidade, bem como de responder a um apelo de co-responsabilidade social e, deste modo, contribuírem para uma maior coesão social no concelho de Cascais; -----

j) As autarquias locais têm como intenção a rentabilização e otimização dos equipamentos e respostas existentes, podendo assim evitar o investimento na construção de novos equipamentos, assegurando assim uma maior sustentabilidade ambiental económica e social.-----

----- É celebrado o presente Protocolo que visa a criação de “BOLSAS SOCIAIS PARA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES E JARDINS DE INFÂNCIA DA REDE PRIVADA” para o ano letivo de setembro de 2023 a julho de 2024, isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com vista a gerar mais oportunidades de acesso a creches e jardins-de-infância da rede privada e lucrativa a crianças de famílias de baixos recursos económicos residentes no concelho de Cascais, sem vaga nas creches da rede solidária (IPSS) e jardins-de-infância da rede pública e rede solidária, aprovado por deliberação camarária de 18 de julho de 2023 e pela Assembleia Municipal na sua reunião de 24 de julho de 2023, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

-----PRIMEIRA-----

----- Objeto -----

1. O presente Protocolo enquadra o processo de criação de Bolsas Sociais para a integração de crianças em Creches e Jardins-de-Infância da rede privada, dirigidas a famílias de baixos recursos económicos, que viabiliza respetivamente o acesso de crianças dos 3 (três) aos 36 (trinta e seis) meses completados até 31 de agosto de 2023 e o acesso a crianças dos 3 aos 5 anos de idade, completados até 31 de agosto de 2023, que não tiveram vaga nas Creches, bem como nos Jardins-de-Infância da rede solidária e pública e solidária. -----

2. Constituem famílias de baixos recursos económicos para os efeitos do presente Protocolo as que se integrem entre o 1º, 2º, 3º e 4º escalão inclusive, do IRS. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **Obrigações dos Outorgantes** -----

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----
- a) Promover a criação de Bolsas Sociais; -----
 - b) Financiar as bolsas sociais através de transferência para as Juntas de Freguesia; -----
 - c) Divulgar a iniciativa; -----
 - d) Rececionar, analisar e aprovar as candidaturas das creches e jardins-de-infância privadas proponentes; -----
 - e) Acompanhar, realizar visitas e avaliar o processo; -----
 - f) Celebrar acordo escrito com as Juntas de Freguesia, as Creches Aderentes e as famílias de cada criança beneficiária de Bolsa; -----
 - g) Encontrar formas de destacar e dar relevo ao papel de responsabilidade social das creches e jardins-de-infância aderentes; -----
2. Constituem obrigações dos Segundos Outorgantes: -----
- a) Rececionar, analisar e selecionar as candidaturas das famílias; -----
 - b) Gerir as atribuições das bolsas, acompanhar o processo e serem os interlocutores junto das famílias, das creches e jardins-de-infância aderentes e da Câmara Municipal de Cascais; -----
 - c) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, as creches e jardins-de-infância aderentes e a família de cada criança beneficiária de Bolsa; -----
 - d) Cofinanciar através da afetação de horas de trabalho dos seus recursos humanos e da afetação de recursos materiais; -----
 - e) Enviar à Câmara Municipal de Cascais informação relativa ao número de crianças

- e famílias beneficiadas e respetivo valor de bolsas a atribuir;-----
- f) Efetuar transferências financeiras mensais para as creches e jardins-de-infância, correspondentes à comparticipação pública calculada com base na mensalidade praticada pela instituição aderente, no número de crianças abrangidas e respetivo escalão de IRS;-----
- g) No caso de vacatura, a vaga deixada pela criança poderá ser preenchida por outra criança de bolsa social. Se daí resultar diferença na bolsa atribuída, a Junta de Freguesia deverá contactar a Câmara Municipal de Cascais;-----
- h) Garantir o envio quadrimestral de informação relativa à frequência das crianças beneficiadas com as bolsas sociais, às crianças em lista de espera e à verba investida.-----
3. Constituem obrigações dos Terceiros Outorgantes:-----
- a) Disponibilizarem-se, através de ficha de adesão, a praticar mensalidades até ao valor máximo de € 350,00 incluindo alimentação para os casos das bolsas sociais;--
- b) De acordo com a portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto (DR 1ª serie nº 167), artigos 4º, 5º, 6º, 9º e 10º, as creches aderentes devem reunir um conjunto de requisitos relativamente: ao bem-estar e segurança das crianças; adequação e conforto dos espaços; instalações devidamente cuidadas, com boa higiene dos espaços; materiais pedagógicos, em função da idade e necessidades específicas das crianças; recursos humanos adequados; direção técnica assegurada por um educador de infância e projeto pedagógico dirigido a cada grupo de crianças, elaborado pela equipa técnica com participação das famílias e comunidade, Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto, define os requisitos pedagógicos e técnicos para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar. Normas de instalações;-----

- c) No caso de vacatura, a vaga deixada pela criança deverá ser comunicada à Junta de Freguesia referenciadora. A vaga poderá ser preenchida por outra criança de bolsa social a ser indicada pela Junta de Freguesia.-----
- d) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, a Junta de Freguesia respetiva e a família da criança selecionada;-----
- e) Integrar as crianças selecionadas;-----
- f) Ceder a informação necessária à Junta de Freguesia respetiva e à Câmara Municipal de Cascais;-----
- g) Enviar mensalmente informação relativa à frequência das crianças beneficiadas com as bolsas sociais para a Junta de Freguesia;-----
- h) A creche e/ou jardim-de-infância não poderá comprometer a regular frequência das crianças abrangidas pelo Protocolo Bolsas Sociais para a integração de crianças sem bolsa;-----
- i) Garantir as vagas disponibilizadas até ao final do mês julho do corrente ano;-----
- j) Entregar à Câmara Municipal de Cascais os documentos necessários à assinatura do Termo de Adesão, designadamente:-----
 - 1. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por Impostos ao Estado Português;-----
 - 2. Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições;-----
- k) O Termo de Adesão deverá ser assinado por parte da entidade com resposta de creche e jardim-de-infância, preferencialmente, até ao final do mês de agosto do corrente ano;-----
- l) Articular com a Junta de Freguesia interlocutora toda e qualquer situação referente

a casos de falta de pagamento, ausência prolongada sem justificação e/ou outras questões consideradas relevantes.-----

m) As creches da rede privada aderentes ao Programa de Bolsas Sociais devem solicitar adesão a Rede Social e a Plataforma Crescer Melhor em Cascais.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**Financiamento**-----

1. O montante global de financiamento a atribuir pelo Primeiro Outorgante, será no valor de € 453.575,00, sendo € 303.575,00 para resposta Creche e € 150.000,00 para resposta Jardim-de-Infância e distribuídos da seguinte forma:-----

- a) € 203.575,00 em 2023; -----
- b) € 250.000,00 em 2024.-----

2. Caso haja acerto de contas referente aos encargos reais com as Bolsas Sociais, o mesmo será efetuado no último semestre do ano letivo em que vigora o protocolo; -----

3. Os Segundos Outorgantes poderão complementar o financiamento garantido pelo Primeiro Outorgante referido em 1, para o ano letivo em que vigora o protocolo. -----

-----**QUARTA**-----

-----**Valores das Bolsas**-----

1. As Bolsas Sociais definem-se como uma comparticipação mensal que é atribuída às creches e jardins-de-infância, via Junta de Freguesia, e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiária. -----

2. Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes: -----

- a) Famílias do **1º Escalão do IRS**: Subsídio mensal até um máximo de **€ 300,00 (trezentos euros)**; -----
- b) Famílias do **2º escalão do IRS**: Subsídio mensal até um máximo de **€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros)**; -----

- c) Famílias do **3º escalão do IRS**: Subsídio mensal até um máximo de € **200,00** (duzentos euros); -----
- d) Famílias do **4º escalão do IRS**: Subsídio mensal até um máximo de € **150,00** (cento e cinquenta euros). -----
3. Os montantes das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada se compromete a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores: -----
- a) Famílias do 1º Escalão do IRS: Prestação mensal de € 50,00 (cinquenta euros); ----
- b) Famílias do 2º escalão do IRS: Prestação mensal de € 100,00 (cem euros); -----
- c) Famílias do 3º escalão do IRS: Prestação mensal de € 150,00 (cento e cinquenta euros). -----
- d) Famílias do 4º escalão do IRS: Prestação mensal de € 200,00 (duzentos euros). ----
4. A bolsa social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades (entre setembro de um ano e julho do ano seguinte), não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano letivo subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura. -----
5. Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 3 anos de benefício de Bolsa Social.-----
6. O número de bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas creches aderentes. -----

-----QUINTA-----

-----Pressupostos de Acesso-----

1. Poderão beneficiar da atribuição de Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:-----
- **Para creche, a saber:** -----

- a) Comprovadamente residam no concelho de Cascais;-----
- b) As crianças dos 3 aos 36 meses completados até 31 de agosto de 2023; -----
- c) Estejam incluídos até ao 4º escalão de IRS;-----
- d) Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com a Câmara Municipal de Cascais, a Junta de Freguesia e a Creche, a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade; -----
- e) Comprovem terem procurado vaga em três creches da rede solidária.-----

----- **Para Jardim de Infância, a saber:**-----

- a) Que sejam residentes no Concelho de Cascais;-----
- b) Que a criança a apoiar tenha idade compreendida entre 3 a 5 anos de idade;-----
- c) Estejam incluídos até ao 4º escalão de IRS;-----
- d) Que se tenham candidatado a pelo menos três jardins-de-infância da rede pública do Concelho de Cascais, no prazo legal estabelecido pelo Ministério de Educação, e que não obtiveram colocação;-----
- e) Que se tenham candidatado a pelo menos dois jardins-de-infância da rede solidária do Concelho de Cascais e que comprovadamente não obtiveram colocação;-----
- f) Apresentem o comprovativo de não vaga dos jardins-de-infância da rede pública e/ da rede solidária do Concelho de Cascais, passada pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede do Câmara Municipal de Cascais e pelas instituições da rede solidária do Concelho de Cascais. -----

2. O requisito referido na alínea a) do número anterior somente será preenchido mediante a submissão de um dos seguintes documentos:-----

- a) Comprovativo da liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis ou da respetiva isenção;-----
- b) Recibo de liquidação da conta da água, luz ou gás. -----

3. O requisito referido na alínea c) do número um, somente se considera preenchido mediante a submissão de cópia da Declaração de IRS do agregado familiar. -----

-----**SEXTA**-----

-----**Ponderações**-----

----- As candidaturas serão classificadas e ordenadas à luz dos seguintes fatores de ponderação preferencial: -----

----- **Para a bolsa social de creche:** -----

- a) Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior; -----
- b) Localização da creche face à freguesia de residência do agregado familiar;-----
- c) Situação face ao emprego dos elementos maiores de idade que integram o agregado familiar; -----
- d) Condição do Agregado Familiar; -----
- e) Tempo de residência no Concelho; -----
- f) Ordem de entrada do pedido. -----

----- **Para a bolsa social de jardim-de-infância:** -----

- a) Crianças que beneficiam do 1º, 2º, 3º e 4º escalão do IRS, sucessivamente pela ordem indicada;-----
- b) Crianças com idade compreendida entre 3 a 5 anos, dando prioridade aos mais velhos, contando-se para o efeito em anos, meses e dias;-----
- c) Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior; -----
- d) Crianças que integrem famílias monoparentais;-----
- e) Situação face ao emprego relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;-----
- f) Tempo de residência no concelho;-----
- g) Crianças que preencham outros critérios definidos pelas juntas de freguesia.-----

-----**SÉTIMA**-----

-----**Prazo de vigência**-----

----- O presente Protocolo tem a duração de 1 (um) ano letivo e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2023. -----

-----**OITAVA**-----

-----**Incumprimento**-----

----- O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente protocolo. -----

-----**NONA**-----

-----**Resolução**-----

----- O Município e as entidades aderentes poderão rescindir do presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a(s) contraparte(s) com um aviso prévio de noventa dias. -----

----- A resolução deverá ser notificada à (s) contraparte(s) através de carta registada com aviso de receção. -----

-----**DÉCIMA**-----

-----**Revisão do Protocolo**-----

1. Quando ocorra alteração imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.-----
2. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Protocolo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução.-----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a

natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**Dúvidas e Omissões**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação a mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**Contencioso**-----

----- Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**Disposições Finais**-----

1. No caso de denúncia do presente acordo ou de solicitação de alteração por alguma das suas Partes, o mesmo continuará em vigor enquanto se entender que dispõe dos meios necessários à prossecução dos objetivos globais nele estabelecidos e o envolvimento dos restantes parceiros assim o justificar. -----

2. A denúncia ou intenção de mudança deverá ser comunicada por escrito. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este Protocolo fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da celebração deste Protocolo. -----

----- O encargo resultante deste Protocolo no valor global de € 453.575,00 que estão previstos no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 –

Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais e será distribuído da seguinte forma: -----

----- FREGUESIA DE ALCABIDECHE: -----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 118161 e o compromisso n.º 176288 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- O montante de € 37.500,00, com o cabimento n.º 118160 e o compromisso n.º 176280 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 37.500,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- FREGUESIA DE CARCAVELOS E PAREDE: -----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 118161 e o compromisso n.º 176289 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- O montante de € 37.500,00, com o cabimento n.º 118160 e o compromisso n.º 176282 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 37.500,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL: -----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 118161 e o compromisso n.º 176291 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- O montante de € 41.075,00, com o cabimento n.º 118160 e o compromisso n.º 176283 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 37.500,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA:-----

----- O montante de € 12.500,00, com o cabimento n.º 118161 e o compromisso n.º 176292 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 25.000,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- O montante de € 37.500,00, com o cabimento n.º 118160 e o compromisso n.º 176285 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 37.500,00, para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- Arquivam-se na Pasta do Oficial Público:-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 5 de setembro de 2023 (válida por seis meses) com o NISS 20003547931 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 22 de setembro de 2023 (válida por seis meses) da Freguesia de Alcabideche:-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 5 de setembro de 2023 (válida por seis meses) com o NISS 25108356356 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 5 de setembro de 2023 (válida por seis meses) da Freguesia de Carcavelos e Parede:-----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 5 de setembro de 2023 (válida por quatro meses) com o NISS 25108357911 e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 5 de setembro de 2023 (válida por seis meses) da Freguesia

de Cascais e Estoril; -----

----- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 22 de setembro de 2023 (válida por seis meses) com o NISS 20003546677, certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 5 de setembro de 2023 (válida por seis meses) da Freguesia de São Domingos de Rana. -----

----- E, para constar se lavrou este Protocolo que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Vitor Manuel de Jesus Augusto, na qualidade de substituto do Oficial Público, nomeado pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 39/2016, de 25 de julho.

**ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO
PROGRAMA CRESCER A TEMPO INTEIRO**

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do número 1 do artigo 57º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.

----- SEGUNDO: **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquiva, adiante designada por Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:** -----

- a) Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, constitui uma atribuição municipal Educação, Ensino e Formação Profissional; -----
- b) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, ou outra, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal; -----
- c) Para além da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da Educação, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, mantêm-se ainda em vigor, conforme o n.º 2, do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto - o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, outorgado com o Ministério da Educação e Ciência (Contrato n.º 552/2015, publicado em D.R., 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015);
- d) De acordo com as Normas do Programa Crescer a Tempo Inteiro doravante designada por CTI, em vigor, a Câmara Municipal de Cascais é entidade promotora da Componente de Apoio à Família do 2º ciclo do ensino básico, doravante designada por CAF 2º Ciclo; -----
- e) A CAF2º Ciclo do Ensino Básico desenvolve-se numa vertente socioeducativa e de enriquecimento do processo educativo dos alunos; -----
- f) É necessário estabelecer Acordos de Parceria entre o Município e as Juntas de Freguesia, parceiras no desenvolvimento da CAF2º ciclo do ensino básico. -----
- g) As respostas de CAF 2º Ciclo do Ensino Básico nos Agrupamentos de Escolas Ibn Mucana, Alvide e Matilde Rosa Araújo integram a candidatura ao Plano de

Recuperação e Resiliência (PRR). -----

----- **CELEBRAM** livremente e de boa-fé o presente Acordo de Parceria, aprovado por deliberação camarária de 5 de setembro de 2023 e na reunião da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2023, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto regular as relações entre as partes outorgantes para o desenvolvimento da Componente e Apoio à Família, 2º ciclo do ensino básico - Programa CTI. -----
2. A CAF 2º Ciclo será desenvolvida nos Agrupamentos de Escola / estabelecimentos escolares. -----
3. A CAF 2.º Ciclo é o conjunto de oficinas destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 5º e 6º ano de escolaridade depois da componente curricular, bem como, durante os períodos de interrupção letiva e férias de acordo com a necessidade das famílias. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Princípios de Integração Pedagógica)** -----

1. A CAF 2º Ciclo desenvolve-se no âmbito dos objetivos definidos no Projeto Educativo dos Agrupamentos de Escolas, constam do seu Plano Anual de Atividades e deverão contribuir para a qualificação do sistema de ensino, através da promoção de contextos educativos enriquecedores, e são implementadas de acordo com as Normas do Programa CTI. -----
2. Pretende-se que a CAF 2º Ciclo contribua para o enriquecimento social e cultural dos alunos, complementando todo o processo educativo. -----
3. O funcionamento e desenvolvimento da CAF 2º Ciclo têm subjacente o modelo de

gestão em parceria, com partilha de saberes, competências e responsabilidades entre os diferentes intervenientes.-----

4. Cada parceiro tem direitos, responsabilidades e competências, num processo que se quer participativo e construtivo, e que se traduz num compromisso para o bom desenvolvimento da CAF 2º Ciclo.-----

-----**TERCEIRA**-----

-----**(Suporte Financeiro)**-----

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a financiar as despesas associadas ao desenvolvimento da CAF 2º Ciclo – Programa CTI, até ao montante global de € 36.312,30 (trinta e seis mil, trezentos e doze euros e trinta cêntimos) estando esta verba inscrita no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Cascais, inscrita com a ação 01.004.2002/15.17 e Rubrica Orçamental 02.04.05.01.02, que se encontram devidamente cabimentadas.-----
2. O total de financiamento constante do mapa de atribuição de verbas à entidade por Agrupamento de Escolas constante do Anexo 1 será processado em tranches mensais, ficando a última tanche sujeita à apresentação pelo Segundo Outorgante de relatório de contas e validação por parte dos serviços municipais.-----

-----**QUARTA**-----

-----**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**-----

- O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
- a) Financiar o valor contratualizado para o desenvolvimento da CAF 2º Ciclo; -----
 - b) Financiar o seguro obrigatório para os alunos inscritos na resposta de CAF de 2º ciclo, no âmbito das atividades realizadas dentro e/ou fora das instalações escolares, nos períodos depois da atividade letiva e interrupções letivas; -----
 - c) Participar no planeamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da

CAF 2º Ciclo; -----

- d) Monitorizar as condições de frequência dos alunos com Necessidades de Saúde Especiais na frequência das atividades; -----
- e) Monitorizar a CAF 2º Ciclo ao nível do seu planeamento, organização pedagógica e financeira; -----
- f) Apreciar no final de cada ano letivo a ficha de reflexão e a prestação de contas; ----
- g) Para a CAF 2.º Ciclo, assegurar o programa alimentar de acordo com o estipulado nas Normas do Programa CTI em vigor; -----
- h) Garantir que a CAF 2º ciclo seja organizada de modo inclusivo aos alunos com Necessidades de Saúde Especiais devendo ser estabelecido um rácio por cada grupo, de acordo com as especificidades das equipas e dos espaços físicos; -----
- i) Apreciar no final de cada ano letivo a prestação de contas da CAF 2º Ciclo. -----

-----QUINTA-----

----- (Obrigações do Segundo Outorgante)-----

----- O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

- a) Cumprir as condições estabelecidas para o desenvolvimento da CAF 2º Ciclo de acordo com as normas em vigor;-----
- b) Afetar o montante disponibilizado através do presente Acordo exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias recebidas;-----
- c) Realizar, administrar e controlar a implementação das atividades consideradas no presente Acordo;-----
- d) Sujeitar à aprovação do Primeiro Outorgante, através da unidade competente, DED/Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa, qualquer futura parceria ou contratação com terceiros, associada ao desenvolvimento do presente

- acordo de parceria; -----
- e) Assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, por parte do Primeiro Outorgante nas suas componentes material, financeira e contabilística; ---
 - f) Participar no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento na avaliação/reflexão e organização das atividades; -----
 - g) Garantir a cobertura de seguro para os alunos que frequentam a CAF 2º ciclo no âmbito das atividades realizadas dentro e/ou fora das instalações escolares, nos períodos depois da atividade letiva e interrupções letivas-----
 - h) Colaborar com os Agrupamentos de Escolas na definição das condições de frequência dos alunos com Necessidades de Saúde Especiais, de forma a integrar os mesmos na CAF 2º Ciclo - Programa Crescer a Tempo Inteiro; -----
 - i) Promover a articulação pedagógica dos animadores da CAF com as estruturas pedagógicas, nomeadamente na partilha de informação sobre os alunos, reflexão conjunta sobre metodologias e estratégias de ensino aprendizagem, construção de materiais e instrumentos de avaliação; -----
 - j) Participar nas reuniões informativas periódicas com os encarregados de educação, promovidas pelos órgãos de gestão dos agrupamentos onde desenvolvem as atividades; -----
 - k) Elaborar um dossiê financeiro/prestação de contas, onde constem todas as despesas pagas no âmbito do financiamento atribuído, tendo de cada documento/fatura ser assinada (o) de forma legível e ser informada (a) sobre qual a rubrica de despesa do projeto à qual vai ser imputada pelo responsável da Entidade Parceira. Este dossiê deve ser mantido em arquivo;-----
 - l) Participar, no final de cada ano letivo, com os Agrupamentos de Escolas, numa reflexão com vista à avaliação da CAF e enviar ao Primeiro Outorgante a

Prestação de Contas em modelo definido. -----

-----**SEXTA**-----

-----**(Acompanhamento do Protocolo)**-----

----- O acompanhamento do presente Protocolo é da responsabilidade dos seguintes representantes: -----

- a) Pelo Primeiro Outorgante, a Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa do Departamento de Educação; -----
- b) Pelo Segundo Outorgante, o Presidente de Junta de Freguesia. -----

-----**SÉTIMA**-----

-----**(Prazo de Vigência)**-----

----- O presente Acordo de colaboração destina-se a vigorar para o ano letivo 2023/2024, iniciando os seus efeitos na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data de início do ano letivo. -----

-----**OITAVA**-----

-----**(Anexos)**-----

----- Fazem parte integrante deste Acordo: -----

- a) Mapa verbas a atribuir às entidades por agrupamento – Anexo 1. -----

-----**NONA**-----

-----**(Denúncia)**-----

----- Qualquer das partes pode denunciar o presente Acordo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso. -----

-----**DÉCIMA**-----

-----**(Resolução)**-----

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente Acordo caso se verifique um

incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte do Segundo Outorgante, devendo contudo adverti-lo previamente para a situação de incumprimento, através de carta registada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do Acordo.-----

2. O presente Acordo também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----
3. O Segundo Outorgante poderá rescindir o presente Acordo, devendo para o efeito notificar o Primeiro Outorgante com um aviso prévio de noventa dias, sem que receba qualquer quantia a título de indemnização.-----
4. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção. -----
5. A resolução do Acordo previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste Acordo. -----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **(Revisão do Acordo)** -----

1. As propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Acordo, dele passando a fazer parte integrante.-----
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Acordo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.-----
3. Qualquer alteração ou adenda ao presente Acordo só será válida se constar de

documento escrito com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura de ambos os outorgantes. -----

4. O Primeiro ou Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Acordo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----

5. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgante. -----

----- DÉCIMA SEGUNDA -----

----- (Comunicações entre as partes) -----

----- Todas as comunicações e notificações, de uma parte à outra, relativas ao presente Acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes se, constantes do preâmbulo do presente Acordo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta. -----

----- DÉCIMA TERCEIRA -----

----- (Dúvidas e Omissões) -----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Acordo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

----- DÉCIMA QUARTA -----

----- (Contencioso) -----

----- Para todas as questões emergentes do presente Acordo, designadamente, no que se

refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este acordo fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

----- O encargo resultante deste Acordo tem o cabimento n.º 118647 e o compromisso n.º 179790, no valor de € 17.200,00 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 Capítulo económico 04 - Grupo 05 – Artigo 01 – Alínea – 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico e € 19.112,30 para o ano económico seguinte, previsto nas Grandes Opções do Plano.-----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 5 de setembro de 2023 (válida por seis meses) com o NISS 20003547931 e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 22 de setembro de 2023 (válida por seis meses).-----

----- E, para constar se lavrou este Acordo que vai ser assinado por todos os intervenientes, e por mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.

Quadro CAF's - Componente de Apoio à Família - 2º Ciclo

Agrupamentos / Escola	Escolas	nº Alunos CAF's	Receitas Famílias	Despesa Global 2023-2024	Verba a atribuir	Valor Mensal de Setembro a Dezembro	Valor Mensal de Janeiro a Junho	Verba a atribuir após apresentação relatório de contas	Observações
Alvide	Escola Básica e Secundária de Alvide	44	11 200,00 €	28 807,00 €	17 607,00 €	2 000,00 €	1 500,00 €	607,00 €	
Ibn Mucana	Escola Básica e Secundária Ibn Mucana	138	43 200,00 €	61 905,30 €	18 705,30 €	2 300,00 €	1 500,00 €	505,30 €	
								0,00 €	
	Total	182	54 400,00 €	90 712,30 €	36 312,30 €	4 300,00 €	3 000,00 €	1 112,30 €	

Valor de Setembro a Dezembro **17 200,00 €**

Valor de Janeiro a Julho **19 112,30 €**

TERMO DE ADESÃO
PROTOCOLO “VIVER COM CONFORTO”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva número 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia Santos-o-Velho, concelho de Lisboa titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município**; ---

----- SEGUNDO: **FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, **JOSÉ FILIPE MARQUES RIBEIRO**, casado, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 08155205 0 ZX5, válido até 3 de abril de 2028, com domicílio profissional na morada acima mencionada, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata da Instalação da Assembleia de Freguesia, de 14 de outubro de 2021 para o mandato 2021-2025, documento cuja fotocópia se arquiva, adiante designado por **Segundo Outorgante**.-----

----- **Considerando que:**-----

- Foi aprovado em Deliberação Camarária de 20 de junho de 2023 e 10 de outubro de 2023 o **PROTOCOLO “VIVER COM CONFORTO”**, de acordo com articulação e

parceria interinstitucional entre instituições de solidariedade social do concelho e o Departamento Local de Saúde e Solidariedade Social, e as quais reconhecidamente irão contribuir para melhorar a acessibilidade a fraldas por parte de munícipes idosos e/ ou dependentes com doença crónica/ incontinência; -----

- Para o efeito mencionado no considerando anterior carecerá o Município de estabelecer parcerias com instituições da rede solidária do concelho, com intervenção junto de munícipes idosos e/ ou dependentes; -----

----- **Celebram**, o presente termo de adesão, aprovado por deliberação camarária, de 20 de junho de 2023 e 10 de outubro de 2023 e pela Assembleia Municipal de 24 de julho de 2023, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- PRIMEIRA -----

----- (Objeto) -----

----- O **Município** e o **Segundo Outorgante** comprometem-se a prosseguir os objetivos definidos no *Viver com Conforto*, estabelecendo consultas mútuas regulares em relação aos assuntos que a ele digam respeito, no sentido do Segundo Outorgante desenvolver as ações nela previstas em sintonia e coordenação com o Município. -----

----- SEGUNDA -----

----- (Prazo) -----

1. O presente Termo de Adesão produz efeitos desde a data da sua outorga podendo ser rescindido em qualquer altura por comunicação prévia escrita por qualquer das partes.
2. Após a comunicação escrita proceder-se-á ao respetivo distrate. -----

----- TERCEIRA -----

----- (Obrigações) -----

----- O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todos os considerandos e cláusulas contratuais previstas no **PROTOCOLO “VIVER COM CONFORTO”**. -----

----- **QUARTA** -----

----- **(Substituição dos Representantes)** -----

----- O Segundo Outorgante pode substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Município. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Revisão)** -----

1. Poderão ser estabelecidas formas complementares de colaboração entre o **Município** e o **Segundo Outorgante**, para promover e valorizar os serviços prestados. -----
2. Qualquer alteração ou aditamento ao Protocolo “Viver com Conforto” deverá ser aprovada em reunião de câmara, e posteriormente ratificada pelo segundo Outorgante.

----- Foram advertidos os outorgantes que este termo de adesão fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. -----

----- O encargo resultante no montante de € 10.000,00 tem o cabimento n.º 117728 e o compromisso n.º 176491 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04 – Grupo 05 – Artigo 01, Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais. -----

----- Arquivam-se na pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em 5 de setembro de 2023 (válida por seis meses) com o NISS 20003547931 e a certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 22 de setembro de 2023 (válida por seis meses). -----

----- E, para constar se lavrou este termo de adesão que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º 3/2013, de 3 de janeiro.